

DECRETO N.º 53/2023

Dispõe sobre o subsídio para o transporte coletivo urbano de passageiros, que trata a Lei n.º 5.739, de 30 de maio de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e as diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei n.º 5739/2023, a fim de se manter a devida transparência e publicidade da matéria

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o subsídio financeiro ao sistema de transporte público de passageiros urbanos do Município de Passo Fundo, que visa manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, assim como a modicidade tarifária paga pelo usuário.

Art. 2º Para fins de diminuição de impacto financeiro da crise do setor de transporte coletivo e o impacto causado pela Pandemia da COVID -19, fica o Poder Executivo autorizado a transferir valores, sob a forma de subsídio, diretamente às empresas concessionárias do transporte urbano de passageiros, na proporção prevista no artigo 6º da Lei n.º 5739/2023, como forma de diminuir o impacto pandêmico da COVID-19 ante os prejuízos tarifários, manter a modicidade tarifária e permitir a adequação da tarifa pública.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Análise e Estudos do Subsídio do Transporte Coletivo de Passageiros Urbanos, com o objetivo de analisar e deliberar sobre os estudos e critérios para o repasse dos valores, assim como a análise das fórmulas, controle de repasse e prestação de contas dos valores a serem repassados ao sistema.

Art. 4º O Prefeito nomeará, por Portaria, os titulares que farão parte do Comitê, com os seguintes membros:

I – O Secretário da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Gerais (STSG);

Decreto n.º 53/2023 – p 2/3

II – O Secretário Municipal de Finanças (SEF);

III – O Secretário Extraordinário de Gestão;

IV – Um membro da Auditoria Geral do Município (AGM) ou perito contador designado, sem prejuízo da participação de ambos, se necessário;

V – O Procurador-Geral do Município;

VI – O Secretário Municipal de Administração (SEAD).

Art. 5º Para fins de prestação de contas, as empresas deverão informar ao Poder Executivo, mensalmente, o número de passageiros transportados, dia a dia, a quilometragem percorrida, os itinerários percorridos e demais informações necessárias ao controle dos repasses.

§ 1º Com a análise da prestação de contas e a possibilidade de modificação no número de passageiros e quilometragem percorrida, assim como a supressão ou acréscimo de linhas, fica autorizado o pagamento conforme os melhores critérios técnico e financeiro, mediante análise técnica e justificada.

§ 2º O Executivo fará a análise das prestações de contas a cada 60 (sessenta) dias, para fins de análise e deliberação da forma de repasse e dos valores alcançados ao sistema.

Art. 6º O repasse mensal do subsídio tarifário se dará dentro do mês subsequente àquele que originou o serviço de transportes, até o quinto dia útil, iniciando o primeiro pagamento no mês de julho de 2023.

Art. 7º Para fins de pagamento do subsídio, ficam criadas as tarifas pública e técnica.

I – Tarifa Pública: é o custo para o usuário dos serviços a ser pago pelo usuário, em qualquer das suas modalidades;

II – Tarifa Técnica: é o custo apurado do valor da tarifa pelo setor competente do Município de Passo Fundo, que serve para manter a operacionalidade do serviço de transporte público de passageiros urbanos, servindo como parâmetro com a tarifa pública para fins de subsídio.

Decreto n.º 53/2023 – p 3/3

III – A fixação das tarifas pública e técnica serão fixadas pelo Poder Público por ato normativo.

Art. 8º O repasse terá o prazo de até 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, na forma do art. 10 da Lei n.º 5739/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 28 de junho de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente